



Bruxelas, 28 de maio de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2020/0006(COD)

9088/21
ADD 1

CODEC 750
COH 7
CADREFIN 260
SOC 344
ENER 229
ENV 366

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o Fundo para uma Transição Justa (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração da Bulgária

A República da Bulgária entende como não obrigatória a comunicação dos indicadores comuns, constantes dos anexos I e II do Regulamento que estabelece o Fundo Social Europeu Mais e do anexo III do Regulamento que institui o Fundo para uma Transição Justa, que utilizam uma categoria de "não binário". A República da Bulgária não tenciona recolher nem comunicar os dados pertinentes, uma vez que essa categoria não existe na sua legislação nacional.

Declaração da Hungria

O procedimento para a adoção dos regulamentos relativos à política de coesão deu outro passo importante. A Hungria considera necessário reiterar a sua declaração anterior sobre a representação e a interpretação do conceito de "género" nestes regulamentos.

A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos tratados da União Europeia como direito fundamental. A Hungria garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do seu sistema jurídico nacional, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia.

Por estas razões, a Hungria interpreta o conceito de "género" como fazendo referência ao sexo, em conformidade com os artigos 8.º, 10.º, 19.º e 157.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e os artigos 21.º e 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Além disso, a Hungria é da convicção de que o conteúdo do conceito de "género" não se presta a ser definido nestes documentos legislativos.

Em conformidade com estas disposições e com a legislação nacional, a Hungria interpreta o conceito de "género" como referência ao sexo e o conceito de "igualdade de género" como referência à "igualdade entre homens e mulheres" nos regulamentos. No que diz respeito à discriminação dos dados, a Hungria considera que a nota de rodapé 2 do anexo III do Regulamento FTJ (e também a primeira linha do anexo I e do anexo II, respetivamente, do Regulamento FSE+) deve ser aplicada e referir-se ao termo "género" e ao parêntesis no seu conjunto e não apenas a uma das subcategorias aí enumeradas.

Tendo em conta que a determinação do conteúdo do termo "género" é da competência exclusiva dos Estados-Membros, os considerandos, artigos, anexos e notas de rodapé pertinentes devem ser entendidos como referindo-se ao termo "género" interpretado em conformidade com a legislação nacional.

Declaração da Polónia

A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, nas expressões que incluem o termo "género", este conceito será interpretado pela Polónia no sentido de igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE.
